

Concurso para cargos iniciais da carreira de "Dactilógrafo"

Estão atualmente se realizando, numa sala do Palácio Tiradentes, as inscrições ao concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Dactilógrafo" de qualquer Ministério.

Esta revista publicou, no número anterior, as instruções baixadas pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil relativas a êsse concurso.

As inscrições foram abertas por edital de 30 de novembro, publicado no *Diário Oficial* daquela data, e serão encerradas no dia 14 de janeiro de 1938.

As Instruções e programas e o edital de abertura do concurso foram comunicados aos Intervenores nos Estados e aos Ministros de Estado.

Os candidatos que fôrem aprovados serão classificados pela Banca Examinadora de acôrdo com o resultado geral de suas provas, na forma estabelecida nas instruções, e receberão um certificado, expedido pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil, que os habilitará, durante o prazo de dois anos a contar da data da homologação do concurso pelo C. F. S. P. C., a serem nomeados, para a classe inicial da carreira de "Dactilógrafo" de qualquer Ministério.

A nomeação para a classe inicial da carreira, faculta, na forma da lei, o acesso às classes superiores. A carreira de "Dactilógrafo" termina

na classe G, com os vencimentos de 900\$000 mensais.

Grande tem sido a afluência, ao local das inscrições, de pessoas interessadas no concurso.

As instruções e programas são fornecidos diariamente, das 11,30 às 17 horas, no Palácio Tiradentes, assim como as fórmulas impressas de requerimento de inscrição.

Com o fim de facilitar a realização das inscrições o Conselho resolveu, nas instruções que baixou, permitir a inscrição condicional de candidato que, por motivos justificados, não apresentar todos os documentos exigidos; no despacho em que a conceder o Presidente marcará prazo dentro do qual o candidato terá de completar a documentação; caso não o faça, ficará anulada sua inscrição condicional.

A Banca Examinadora será designada pelo Conselho, logo após a aprovação das inscrições.

O concurso realizar-se-á nesta Capital em data que será posteriormente marcada pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Qualquer informação relativa a êsse concurso pode ser obtida por escrito ou pessoalmente com o Secretário do Concurso, senhor Roberto de Vasconcellos, das 11,30 às 17 horas, no local das inscrições, no Palácio Tiradentes, rua D. Manoel, nesta Capital.

Concurso para provimento de cargos de auxiliar acadêmico do Hospital Psiquiátrico

Pelo Ato n. 39, de 17 de dezembro de 1937, o C. F. S. P. C. resolveu abrir concurso de provas para o provimento de cargos, em comissão, de "auxiliar acadêmico", padrão C, do Hospital Psiquiátrico, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Pelo mesmo Ato, foram aprovadas, para o referido concurso as *Instruções* abaixo.

Instruções a que se refere o Ato n. 39 do C. F. S. P. C.

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO AO CONCURSO

Art. 1.º A inscrição dos candidatos será aberta pelo prazo improrrogável de quinze dias

seguidos, contados da data da publicação do primeiro edital no *Diário Oficial*.

§ 1.º O edital deverá ser publicado duas vezes no *Diário Oficial*, sendo juntos exemplares do mesmo ao processo do concurso.

§ 2.º Os requerimentos de inscrição deverão ser dirigidos ao presidente do C. F. S. P. C. e indicar com clareza: o nome, por extenso, do candidato; o lugar e data do nascimento; filiação, nome da escola médica em que estuda, estado civil e domicílio.

§ 3.º Êsses requerimentos devem ser instruídos com a prova da satisfação de todos os requisitos, na forma dos arts. 2º e 3º destas instruções.

Art. 2.º Os candidatos, para se inscreverem ao concurso, deverão provar :

- a) a qualidade de brasileiro ;
- b) ser aluno aprovado em todas as matérias da 4ª série de uma escola médica reconhecida ;
- c) a capacidade física, consistindo em não sofrer de doença incurável ou contagiosa, deformidade ou mutilação que impossibilite ou dificulte o exercício da função de auxiliar acadêmico ;
- d) ter bom comportamento ;
- e) ser eleitor.

Art. 3.º A prova dos requisitos exigidos no artigo precedente será feita :

- 1) as de idade e nacionalidade brasileira, pela certidão de registro civil de nascimento, sendo também aceita a de nacionalidade pelo título de naturalização ;
- 2) a de ser aluno aprovado nas matérias da 4ª série de uma escola médica legalizada, por certidão expedida pela secretaria da escola em que estiver estudando ;
- 3) a de capacidade física, por atestado do Departamento Nacional de Saúde, declarando não sofrer o candidato de qualquer doença incurável ou contagiosa, nem deformidade ou mutilação que impossibilite ou dificulte a sua atividade de auxiliar acadêmico ;
- 4) a de comportamento, por meio de fôlha corrida, obtida da autoridade policial do lugar onde o candidato haja residido nos dois últimos anos anteriores ao seu pedido de inscrição ;
- 5) a de quaisquer outros requisitos, pelos meios comuns de direito.

Art. 4.º Os requerimentos serão entregues pelos candidatos, no prazo a que se refere o art. 1.º, ao secretário do concurso, na Secretaria do Conselho.

§ 1.º Nenhum documento será recebido fora do prazo a que se refere o art. 1.º

§ 2.º À proporção que forem sendo entregues os requerimentos o secretário do concurso submetê-los-á a despacho do presidente do C. F. S. P. C., que autorizará ou não a inscrição.

§ 3.º À medida que forem autorizadas as inscrições, os candidatos irão assinando no livro de inscrição em seguida ao termo de abertura lavrado pelo secretário.

§ 4.º Nesse livro e nas primeiras linhas em branco, o secretário lavrará o seguinte termo :

Termo de abertura de inscrição para provimento de cargos, em comissão, de auxiliar aca-

dêmico (Padrão C), do Hospital Psiquiátrico, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

Aos dias do mês de do ano de na sede do Conselho Federal do Serviço Público Civil, no Palácio do Catete, em cumprimento ao ato dêste Conselho n....., de e de acôrdo com o edital publicado no *Diário Oficial* desta data, declaro aberta a inscrição ao concurso para provimento de cargos, em comissão, de auxiliar acadêmico (padrão C), do Hospital Psiquiátrico, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, ao qual concorrem os requerentes abaixo assinados.

E, para constar, eu,, secretário do concurso, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

§ 5.º Após êsse termo serão abertas quatro colunas no livro referido no parágrafo anterior, a saber: 1.º — para o número de ordem ; 2.º — para a data da inscrição ; 3.º — para a assinatura do candidato ; 4.º — para observações, na qual será indicado o número de documentos apresentados por cada candidato.

Art. 5.º A inscrição será encerrada às dezesesseis horas do último dia de prazo.

§ 1.º À hora fixada neste artigo e logo em seguida à última assinatura dos candidatos, será lavrado termo de encerramento das inscrições, conforme modelo abaixo :

Termo de encerramento.

Às dezesesseis horas do dia do mês de do ano de acôrdo com o § 1.º do artigo 5.º das instruções baixadas pelo ato n., do Conselho Federal do Serviço Público Civil, declaro encerradas as inscrições ao concurso de que cogita o edital n. 1, publicado à página número do *Diário Oficial* de

E, para constar, eu, secretário do concurso, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

.....
(Assinatura do secretário)

§ 2.º Imediatamente após o encerramento das inscrições, serão estas submetidas à aprovação do Conselho Federal do Serviço Público Civil, que então nomeará a Banca Examinadora e marcará o lugar e o dia de início das provas.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS

Art. 6.º As provas do concurso serão as seguintes :

1.ª prova (eliminatória) — Propedêutica geral e terapêutica de urgência ;

2.ª prova — Propedêutica especial de doenças nervosas ;

3.ª prova — Propedêutica especial de doenças mentais e sua terapêutica de urgência.

Parágrafo único. Os candidatos terão 30 minutos para exame do doente e 30 minutos para redigir a observação.

Art. 7.º Para cada prova serão sorteados, no momento, o número de matrícula do doente e o nome do candidato que tiver de o examinar.

Art. 8.º A "Observação" será redigida em papel rubricado pelo presidente da banca.

Art. 9.º E' vedado aos candidatos, durante a realização das provas, consultar notas ou livros e comunicar-se com outros examinandos.

Art. 10. Cada prova será determinada pelo presidente da Banca de acôrdo com as conveniências do serviço e da fiscalização.

CAPÍTULO III

DA BANCA EXAMINADORA E DO SECRETÁRIO DO CONCURSO

Art. 11. Os examinadores serão escolhidos pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil dentre pessoas de notória idoneidade moral e científica.

Parágrafo único. A Banca Examinadora será composta de três membros, cabendo a presidência da mesma ao que fôr por ela escolhido.

Art. 12. O Conselho Federal do Serviço Público Civil designará um funcionário para secretário do concurso, ficando a seu cargo as inscrições dos candidatos e o exame dos documentos por êles apresentados.

Parágrafo único. Incumbe ainda ao secretário do concurso :

a) lavrar, em livro próprio, as atas diárias dos trabalhos, submetendo-as à aprovação e assinatura da Banca Examinadora ;

b) lavrar e assinar o edital de abertura de inscrição ;

c) prestar aos candidatos ou a quaisquer outras pessoas todas as informações que lhe forem solicitadas com referência ao concurso.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO

Art. 13. Terminada a prova, será esta entregue, ato contínuo, pelo seu autor, ao presidente da Banca Examinadora.

Art. 14. Uma vez concluída uma prova por todos os candidatos, e não havendo mais candidato algum na sala, a Banca Examinadora iniciará logo o julgamento.

Art. 15. Cada examinador atribuirá a sua nota na forma do disposto no art. 16 destas instruções, e o presidente lançará em cada prova o total das notas a ela conferidas pelos três examinadores.

Art. 16. As notas serão atribuídas da forma seguinte :

1.ª prova — até 60 pontos ;

2.ª prova — até 20 pontos ;

3.ª prova — até 20 pontos.

§ 1.º Serão inhabilitados na prova eliminatória os candidatos que não conseguirem, no mínimo, o total de 90 pontos.

§ 2.º Serão aprovados definitivamente os candidatos que, nas três provas, conseguirem, no mínimo, o total de 150 pontos.

§ 3.º Nenhuma nota conferida por qualquer um dos examinadores poderá exceder a soma das notas atribuídas pelos dois outros examinadores; quando assim suceder, todos os examinadores deverão rever a nota por êles atribuída; caso a confirmarem, a nota maior será igualada ao total das notas inferiores.

Art. 17. A classificação dos candidatos aprovados far-se-á, depois de concluídas as três provas, pela soma das notas obtidas em todas elas.

Parágrafo único. Para êsse fim serão então classificados os candidatos na ordem decrescente do total de suas notas.

Art. 18. Os julgamentos uma vez iniciados, não poderão ser interrompidos ou adiados.